



**REGULAMENTO DAS
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
E AÇÕES DE ESTÍMULO E
DIFUSÃO PARA A
PRODUÇÃO ACADÊMICA
DOCENTE E DISCENTE –
FACSUR**

REGULAMENTO DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E AÇÕES DE ESTÍMULO E DIFUSÃO PARA A PRODUÇÃO ACADÊMICA DOCENTE E DISCENTE – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os critérios de participação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, os mecanismos de controle e as medidas de integridade acadêmica aplicáveis às políticas institucionais e às ações de estímulo e difusão da produção acadêmica docente e discente da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo normas voltadas ao fomento, ao desenvolvimento, à sistematização, à publicação, à socialização e à difusão da produção científica, técnica, pedagógica, extensionista, artística, cultural e interdisciplinar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com as diretrizes institucionais de ensino, pesquisa e extensão e com os princípios de qualidade acadêmica, responsabilidade social e integridade científica.

O presente Regulamento complementa diretamente o Programa das Políticas Institucionais e Ações de Estímulo e Difusão para a Produção Acadêmica Docente e Discente, conferindo-lhe densidade normativa, estabilidade procedimental e controle institucional, e reconhece o Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX como instância institucional estratégica, consultiva, avaliativa e propositiva de referência para a formulação de diretrizes, coordenação técnico-acadêmica, acompanhamento, sistematização e avaliação das ações de produção acadêmica no âmbito da FACSUR, sem prejuízo da atuação da Diretoria Acadêmica, do Núcleo de Ensino – NUEN, das Coordenações de Curso, da Comissão Própria de Avaliação – CPA e das demais instâncias institucionais competentes.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O conjunto de políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente da FACSUR constitui instrumento permanente de fortalecimento da cultura acadêmico-científica, da formação

investigativa, da inovação, da responsabilidade social e da socialização qualificada do conhecimento produzido no âmbito institucional.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se produção acadêmica toda elaboração, desenvolvimento, sistematização, apresentação, publicação, difusão ou reaplicação institucional de trabalhos científicos, técnicos, pedagógicos, extensionistas, artísticos, culturais, tecnológicos e interdisciplinares realizados por docentes e discentes da FACSUR, individualmente ou em coautoria, em ambiente institucional ou em ações vinculadas à instituição.

Art. 3º As ações reguladas por este instrumento possuem natureza institucional, formativa, estratégica e transversal, não se limitando ao incentivo eventual à publicação, mas abrangendo o ciclo completo da produção acadêmica, desde a identificação de demandas e formação metodológica até a validação, difusão e utilização institucional dos resultados.

Art. 4º O presente Regulamento aplica-se aos docentes, discentes, coordenações de curso, NUPEX, NUEN e demais instâncias institucionais envolvidas na formulação, validação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de produção acadêmica.

Art. 5º A aplicação deste Regulamento observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, integridade acadêmica, rastreabilidade, fidedignidade, responsabilidade institucional, respeito à autoria, rigor metodológico, função formativa, pertinência social, interdisciplinaridade e melhoria contínua.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O conjunto de políticas e ações de estímulo e difusão da produção acadêmica tem como objetivo geral promover, organizar, apoiar, qualificar e tornar visível a produção acadêmica docente e discente da FACSUR, contribuindo para a qualidade da formação superior, para a consolidação da identidade acadêmica institucional e para a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º Constituem objetivos específicos:

- I – fomentar a participação de docentes e discentes em atividades de investigação, sistematização, autoria e produção acadêmica;
- II – estimular a publicação e a difusão de trabalhos científicos, técnicos, pedagógicos, extensionistas, artísticos, culturais e interdisciplinares;

- III – ampliar a participação da comunidade acadêmica em eventos científicos, acadêmicos, extensionistas e técnico-profissionais;
- IV – promover a formação investigativa, metodológica e a escrita acadêmica qualificada;
- V – fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação acadêmica;
- VI – apoiar a produção acadêmica voltada às demandas sociais, regionais, profissionais e formativas;
- VII – desenvolver mecanismos institucionais de apoio técnico, acadêmico, metodológico e, quando viável e autorizado, financeiro;
- VIII – ampliar a visibilidade institucional da FACSUR por meio da difusão qualificada da produção acadêmica;
- IX – subsidiar a melhoria contínua dos cursos e das práticas pedagógicas com base nas produções desenvolvidas;
- X – fortalecer o desenvolvimento das competências investigativas, analíticas, críticas, comunicacionais e autorais previstas no perfil do egresso;
- XI – produzir evidências institucionais para avaliação interna, externa e tomada de decisão acadêmica.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 8º As ações previstas neste Regulamento destinam-se prioritariamente aos docentes e discentes da FACSUR, abrangendo todos os cursos de graduação e demais atividades acadêmicas institucionalmente reconhecidas.

Art. 9º Poderão participar, de forma complementar e conforme a natureza da ação, egressos, técnicos administrativos, parceiros institucionais e membros da comunidade externa, desde que haja pertinência acadêmica, previsão específica no instrumento convocatório ou autorização institucional.

Art. 10 As políticas e ações reguladas por este instrumento possuem abrangência institucional e caráter transversal, vinculando-se à Diretoria Acadêmica, sob coordenação técnico-acadêmica obrigatória do NUPEX, em articulação com o NUEN, com as Coordenações de Curso, com docentes orientadores, com a CPA e com demais programas institucionais pertinentes.

Art. 11 A produção acadêmica regulada por este instrumento poderá decorrer, entre outras fontes, de projetos de pesquisa, atividades de extensão, trabalhos de conclusão de curso, monitoria, estágio supervisionado, atividades

interdisciplinares, práticas de inovação pedagógica, projetos institucionais e comunitários, iniciação científica, sistematização de experiências, ações formativas e demais atividades acadêmicas reconhecidas pela FACSUR.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A governança das políticas e ações de estímulo e difusão da produção acadêmica observará a seguinte estrutura institucional:

I – Diretoria Acadêmica, como instância superior de supervisão e deliberação acadêmico-institucional;

II – NUPEX, como instância estratégica, consultiva, avaliativa, propositiva e de coordenação técnico-acadêmica da política institucional de produção acadêmica;

III – NUEN, como instância consultiva obrigatória para análise da aderência das ações ao processo de ensino, às práticas pedagógicas e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

IV – Coordenações de Curso, como instâncias de acompanhamento formativo e de articulação com as especificidades curriculares de cada curso;

V – docentes orientadores ou responsáveis, como instâncias de acompanhamento metodológico e validação acadêmica das produções.

Art. 13 Compete à Diretoria Acadêmica:

I – supervisionar institucionalmente a política de produção acadêmica;

II – deliberar sobre diretrizes gerais, editais, ações institucionais de fomento e uso estratégico dos resultados;

III – apreciar relatórios institucionais de desempenho e resultados;

IV – assegurar a integração entre produção acadêmica, ensino, pesquisa, extensão, avaliação institucional e planejamento acadêmico;

V – decidir, com base em manifestação técnica do NUPEX e, quando couber, do NUEN, sobre matérias acadêmicas e institucionais relevantes relacionadas à execução das ações.

Art. 14 Compete ao NUPEX:

I – formular, revisar e propor diretrizes institucionais relacionadas à produção acadêmica;

II – coordenar técnica e academicamente as ações de estímulo e difusão da produção acadêmica;

- III – atuar como instância consultiva obrigatória em matérias relacionadas à pesquisa, extensão, produção acadêmica e difusão do conhecimento;
- IV – propor, organizar e acompanhar editais, chamadas, ciclos formativos e ações de difusão;
- V – receber, analisar, sistematizar e acompanhar propostas, relatórios e produtos acadêmicos;
- VI – emitir parecer técnico-acadêmico sobre ações, propostas e resultados vinculados à produção acadêmica;
- VII – oferecer orientação técnica sobre produção científica, metodologias de pesquisa, escrita acadêmica, integridade científica e divulgação do conhecimento;
- VIII – promover eventos, mostras, jornadas, seminários, simpósios e demais ações de socialização da produção acadêmica;
- IX – manter registros institucionais atualizados das produções desenvolvidas;
- X – elaborar relatórios e indicadores de desempenho;
- XI – articular-se com as Coordenações de Curso, com o NUEN, com a CPA e com demais instâncias institucionais para fortalecimento da participação docente e discente;
- XII – subsidiar a tomada de decisão institucional com base em evidências acadêmicas.

Art. 15 Compete ao NUEN:

- I – analisar a aderência das ações de produção acadêmica aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e ao perfil do egresso;
- II – emitir manifestação técnico-pedagógica obrigatória sempre que a matéria envolver impacto relevante sobre o ensino, o currículo, a avaliação da aprendizagem ou a organização pedagógica;
- III – subsidiar a retroalimentação dos PPCs com base nas produções acadêmicas desenvolvidas;
- IV – contribuir para a integração entre produção acadêmica, práticas pedagógicas e inovação curricular.

Art. 16 Compete às Coordenações de Curso:

- I – incentivar docentes e discentes à participação nas ações reguladas por este instrumento;

II – identificar demandas, potencialidades e áreas prioritárias de produção acadêmica;

III – acompanhar a aderência das ações às especificidades formativas do curso;

IV – colaborar na avaliação dos resultados acadêmicos das ações desenvolvidas;

V – apoiar a integração entre a produção acadêmica e o PPC;

VI – encaminhar ao NUPEX informações e demandas acadêmicas relevantes para o aperfeiçoamento das políticas institucionais.

Art. 17 Compete aos docentes orientadores ou responsáveis por atividades de produção acadêmica:

I – orientar metodologicamente os estudantes;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades e produtos acadêmicos;

III – zelar pela qualidade acadêmica, ética e científica dos trabalhos;

IV – estimular a produção autoral, crítica, tecnicamente fundamentada e socialmente pertinente;

V – validar, quando couber, a consistência acadêmica dos produtos desenvolvidos.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE APOIO, PARTICIPAÇÃO E FOMENTO

Art. 18 As ações reguladas por este instrumento poderão ser desenvolvidas por meio de editais, chamadas internas, programas permanentes, ações formativas, eventos acadêmicos, ciclos de orientação, concessão de apoio institucional e outras estratégias definidas pela FACSUR.

Art. 19 As modalidades de apoio à produção acadêmica poderão incluir, conforme disponibilidade institucional, previsão orçamentária e ato específico:

I – apoio técnico e metodológico;

II – orientação acadêmica;

III – formação em escrita científica, metodologia e divulgação do conhecimento;

IV – apoio institucional para apresentação de trabalhos em eventos;

V – apoio à publicação de produtos acadêmicos;

VI – realização de mostras, seminários, congressos, jornadas, simpósios e eventos internos;

VII – divulgação da produção em meios institucionais, plataformas digitais, repositórios, revistas e canais acadêmicos;

VIII – incentivo à iniciação científica, à produção extensionista e à sistematização de experiências formativas.

Art. 20 A participação docente e discente nas ações poderá ocorrer mediante inscrição, submissão de proposta, indicação institucional ou vinculação a projetos e atividades acadêmicas previamente aprovadas.

Art. 21 Quando houver processo seletivo ou concessão de apoio específico, os critérios de participação e classificação deverão ser definidos em edital ou ato institucional próprio, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 Quando a ação exigir seleção prévia, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no respectivo edital, observadas as finalidades acadêmicas, pedagógicas e institucionais da atividade.

Art. 23 Poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, como critérios de seleção e classificação:

- I** – relevância acadêmica da proposta;
- II** – aderência ao curso, ao PPC e às diretrizes institucionais;
- III** – consistência metodológica;
- IV** – pertinência social, regional ou profissional do tema;
- V** – potencial de impacto formativo e institucional;
- VI** – viabilidade de execução;
- VII** – originalidade e qualidade técnica da proposta;
- VIII** – histórico acadêmico, quando cabível;
- IX** – vínculo com pesquisa, extensão, estágio, monitoria, inovação pedagógica ou atividades interdisciplinares;
- X** – conformidade ética e respeito às normas institucionais.

Art. 24 Os editais ou chamadas deverão indicar, de forma clara, os requisitos, critérios de análise, documentos exigidos, cronograma, forma de divulgação dos resultados, possibilidade de recursos e obrigações dos participantes.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 25 As ações de estímulo e difusão da produção acadêmica deverão ser planejadas, formalizadas e executadas com base em cronograma, critérios objetivos, instrumentos institucionais próprios e alinhamento com as diretrizes emitidas pelo NUPEX.

Art. 26 A execução das ações poderá envolver, entre outras atividades:

- I – elaboração de projetos;
- II – desenvolvimento de pesquisas e investigações aplicadas;
- III – produção de artigos, resumos, relatórios técnicos, materiais didáticos e produtos acadêmicos;
- IV – participação em oficinas, cursos e atividades formativas;
- V – apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;
- VI – submissão a periódicos, repositórios e canais institucionais de divulgação;
- VII – socialização dos resultados em atividades internas da FACSUR;
- VIII – sistematização de experiências extensionistas, práticas pedagógicas e vivências profissionais.

Art. 27 Toda atividade desenvolvida no âmbito deste Regulamento deverá observar padrões de integridade acadêmica, respeito à autoria, rigor metodológico, ética na pesquisa e conformidade com as normas institucionais e científicas aplicáveis.

Art. 28 É vedada a submissão, apresentação, publicação ou divulgação institucional de trabalhos que contenham plágio, fraude, falsidade autoral, manipulação indevida de dados ou qualquer outra forma de violação à integridade acadêmica.

CAPÍTULO VIII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 29 O fluxo operacional das ações reguladas por este instrumento observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – identificação institucional da demanda, da oportunidade de fomento ou da necessidade acadêmica relacionada à produção e difusão do conhecimento;
- II – planejamento da ação pelo NUPEX, em articulação com a Diretoria Acadêmica e, quando pertinente, com as Coordenações de Curso e com o NUEN;
- III – definição da modalidade de execução, com elaboração de edital, chamada, plano de ação ou cronograma institucional;
- IV – divulgação da ação à comunidade acadêmica;
- V – inscrição, submissão ou indicação dos participantes e propostas, quando aplicável;
- VI – análise técnica, acadêmica e institucional das propostas, trabalhos ou candidaturas;

VII – manifestação técnico-pedagógica do NUEN, quando a matéria repercutir diretamente no ensino, no currículo, na avaliação ou no desenvolvimento de competências do egresso;

VIII – homologação dos resultados e formalização da participação ou do apoio institucional;

IX – execução das atividades, com orientação, acompanhamento e registro;

X – produção, consolidação e entrega dos produtos acadêmicos previstos;

XI – apresentação, publicação ou difusão institucional das produções desenvolvidas;

XII – avaliação dos resultados acadêmicos e institucionais da ação;

XIII – sistematização dos dados e retroalimentação das políticas de ensino, pesquisa e extensão, com encaminhamento dos resultados ao NUEN, à CPA e às Coordenações de Curso, quando pertinente.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 30 São direitos dos participantes das ações reguladas por este instrumento:

I – receber orientação adequada, quando prevista na ação;

II – ter acesso às condições institucionais compatíveis com a atividade proposta;

III – obter reconhecimento institucional da produção desenvolvida, quando cumpridos os requisitos aplicáveis;

IV – ter seus trabalhos analisados segundo critérios previamente definidos;

V – ser informado sobre os resultados, avaliações e encaminhamentos da ação.

Art. 31 São deveres dos participantes:

I – cumprir as normas do presente Regulamento e dos atos complementares aplicáveis;

II – desenvolver as atividades com rigor acadêmico, ética e responsabilidade;

III – respeitar os prazos estabelecidos;

IV – manter a veracidade das informações e a autenticidade da produção apresentada;

V – observar normas de citação, autoria, integridade acadêmica e ética na pesquisa;

VI – apresentar relatórios, produtos e documentos exigidos em cada ação;

VII – zelar pela imagem institucional da FACSUR nas atividades de divulgação e representação acadêmica.

Art. 32 Compete à FACSUR, por meio de suas instâncias responsáveis, assegurar a organização, a publicidade, a isonomia, a rastreabilidade e a regularidade das ações desenvolvidas no âmbito deste Regulamento.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 33 O acompanhamento das ações será realizado pelo NUPEX, com apoio das Coordenações de Curso, do NUEN e dos docentes responsáveis, observadas a natureza, a complexidade e o impacto formativo de cada atividade.

Art. 34 A avaliação das ações e produções acadêmicas considerará, entre outros critérios:

- I – qualidade técnica e metodológica do trabalho;
- II – aderência às finalidades acadêmicas e institucionais;
- III – desenvolvimento de competências investigativas, analíticas, críticas, comunicacionais e autorais;
- IV – relevância formativa e institucional da produção;
- V – potencial de impacto acadêmico, social ou profissional;
- VI – efetividade da difusão do conhecimento produzido;
- VII – contribuição da ação para a cultura acadêmico-científica da instituição;
- VIII – contribuição da produção para a melhoria do ensino, dos PPCs e da formação do egresso, quando aplicável.

Art. 35 O monitoramento institucional será realizado por meio de:

- I – registros de ações promovidas;
- II – controle de participantes e produtos acadêmicos;
- III – relatórios institucionais do NUPEX;
- IV – indicadores de participação docente e discente;
- V – indicadores de publicação, apresentação e difusão;
- VI – análise do impacto das ações sobre a formação acadêmica, o ensino, a visibilidade institucional e o desenvolvimento de competências.

Art. 36 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das políticas de produção acadêmica, bem como a revisão das estratégias de fomento, orientação e difusão adotadas pela FACSUR, inclusive para fins de planejamento institucional, revisão curricular, capacitação docente e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO XI - DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DAS IRREGULARIDADES

Art. 37 A participação em ações reguladas por este instrumento poderá ser suspensão ou cancelada em caso de descumprimento das normas institucionais, do edital ou das obrigações assumidas pelo participante.

Art. 38 Constituem hipóteses de cancelamento, desligamento ou impedimento, conforme o caso:

- I – fraude documental ou informacional;
- II – plágio ou violação da integridade acadêmica;
- III – descumprimento injustificado de prazos e obrigações;
- IV – apresentação de produção incompatível com os critérios acadêmicos mínimos exigidos;
- V – uso indevido do nome institucional da FACSUR;
- VI – conduta incompatível com a ética acadêmica.

Art. 39 A depender da gravidade da situação, a ocorrência poderá ser encaminhada às instâncias institucionais competentes para apuração e deliberação, assegurado o devido registro institucional.

CAPÍTULO XII - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 40 Todas as ações reguladas por este instrumento deverão ser formalmente registradas em instrumentos institucionais próprios, físicos ou digitais.

Art. 41 Constituem instrumentos e documentos vinculados ao presente Regulamento, conforme a natureza da ação:

- I – editais e chamadas internas;
- II – formulários de inscrição ou submissão;
- III – planos de ação e cronogramas;
- IV – fichas de acompanhamento;
- V – pareceres técnicos ou acadêmicos;
- VI – relatórios parciais e finais;
- VII – certificados, declarações e comprovantes institucionais;
- VIII – registros de apresentação, publicação ou difusão;
- IX – banco institucional de produções acadêmicas;
- X – quadro de indicadores institucionais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica, com consulta obrigatória ao Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX e ao Núcleo de Ensino – NUEN, conforme a natureza da matéria, podendo ser submetidos ao Conselho Superior – CONSUP.

Art. 43 O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou antes, sempre que houver necessidade institucional, alteração normativa, atualização das diretrizes acadêmicas ou demanda de aperfeiçoamento operacional.

Art. 44 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação institucional.

DOS ANEXOS OPERACIONAIS

Para fins de operacionalização do presente Regulamento, a FACSUR poderá instituir instrumentos complementares destinados a assegurar padronização, controle, rastreabilidade, governança acadêmica e efetividade das ações reguladas.

Poderão ser adotados, entre outros:

- Edital de fomento ou chamada interna;
- formulário de submissão de proposta ou trabalho;
- modelo de plano de ação acadêmica;
- ficha de acompanhamento de produção;
- parecer de análise técnica, acadêmica ou pedagógica;
- relatório parcial e final de execução;
- termo de compromisso, quando aplicável;
- formulário de prestação de contas acadêmica, quando houver apoio institucional;
- cadastro institucional de produções acadêmicas;
- quadro de indicadores de participação, publicação e difusão.